

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO
CARMO/RJ.**

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2025.

EDITAL N º 0023/2025

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 001863/2025

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Sr. Pregoeiro

A empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 04.025.699/0001-03, com sede na Rodovia RJ 146, nº 660 – Alto de São José – Bom Jardim/RJ, que neste ato regulamente representado por seu Sócio Administrador, Sr. Antonio Norberto do Carmo Portella, portador da Carteira de Identidade nº 066824822 – FPRJ e do CPF nº 903.035.717-72, vem, tempestivamente, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2025**, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, pelos fatos a seguir:

1. DOS ESCLARECIMENTOS

Considerando o teor do ITEM 3.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do TERMO REFERENCIA, que descreve:

“O serviço consiste em realizar o transporte dos resíduos sólidos coletados no município pela prefeitura para o seu tratamento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado. Esses resíduos sólidos são oriundos, dos serviços de varrição e das feiras livres, limpeza de ruas, poda de árvores e coletas regular dos resíduos especiais da construção civil realizada pela administração municipal.”

A empresa vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à exigência de destinação final correta em aterro Sanitário dos resíduos conforme normas ambientais:

A. A contratada será responsável apenas pelo transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado pela administração municipal, ou deverá firmar contrato próprio com aterro sanitário devidamente licenciado, ou possuir aterro sanitário próprio? *Sim, APENAS TRANSPORTE*

B. Caso seja exigido o contrato com aterro, ou que a contratada possua seu próprio aterro, há exigência de que o mesmo esteja localizado dentro de determinada distância máxima do município? Em caso afirmativo, qual seria essa distância? *Não se aplica*

C. Quem será o responsável pelo custeio da destinação dos resíduos no aterro sanitário devidamente licenciado? *contratada* A contratada deverá assumir integralmente esses custos (como taxas por tonelada ou m³ depositado), ou esses custos serão de responsabilidade da contratante diretamente? *Sim*

D. Caso o custeio da destinação dos resíduos no aterro sanitário licenciado seja de responsabilidade da contratada, esclarece-se que tal obrigação não consta no Termo de Referência, e seus respectivos custos não estão contemplados na planilha orçamentária disponibilizada no edital. Isso precisa ser formalmente esclarecido, pois pode causar desequilíbrio contratual e impactar diretamente na viabilidade da proposta. Ademais, considerando que o preço estimado pelo Município foi mantido em sigilo, a ausência dessa informação impede a correta aferição da composição de custos, tornando inviável a formulação de uma proposta segura e compatível com os parâmetros da administração pública. Portanto, solicita-se manifestação expressa sobre quem assumirá tais custos, bem como eventual necessidade de retificação da planilha orçamentária. *Não consta pois a destinação dos resíduos é dentro do site do Município*

E. O Município do Carmo/RJ possui aterro sanitário próprio, devidamente licenciado, ou possui contrato vigente, com algum aterro licenciado para essa destinação final? Em caso afirmativo, qual é o local e qual a distância média a ser percorrida? *Existe um local específico para destinação dos resíduos Fazenda 01 km de*

2. DA IMPUGNAÇÃO

O Termo de Referência do Pregão Presencial nº 0015/2025 não estabelece de forma clara e expressa quem será o responsável pelo custeio da destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme exigido no Item 3.0. *Destinação apenas de coleta e transporte*

Contudo, observa-se que não há qualquer previsão na planilha orçamentária anexa ao edital para custear essa etapa essencial do serviço, cuja responsabilidade estaria sendo transferida integralmente à contratada — ainda que de forma implícita — e sem qualquer previsão de que a municipalidade venha a arcar com essas despesas, o que é especialmente grave diante do elevado custo envolvido na operação e destinação final de resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

Adicionalmente, o preço estimado pelo Município foi mantido em sigilo, o que, somado à omissão de dados sobre esses custos significativos, torna inviável a formulação de uma proposta exequível, transparente e compatível com os parâmetros da administração pública, ferindo os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e do julgamento objetivo, previstos na própria Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que a ausência de previsão de custos com a destinação final dos resíduos compromete diretamente a formação do preço, o que caracteriza **vício insanável no edital**, passível de correção imediata ou até mesmo da suspensão do certame para ajustes.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



1. O acolhimento da presente impugnação;

2. A **retificação do edital e da planilha orçamentária**, com a devida previsão dos custos referentes à destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado;
3. Caso mantida a responsabilidade da contratada por tais custos, que conste **expressamente no edital**, a fim de garantir o princípio da isonomia entre os licitantes;
4. Alternativamente, caso a administração entenda que tais custos não devam ser suportados pela contratada, que essa posição seja igualmente formalizada no edital, com os devidos ajustes no escopo contratual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bom Jardim/RJ, 29 de Abril de 2025.



Antonio Norberto do Carmo Portella
RG:066824822
CPF: 903.035.717-72
Sócio-Administrador

04.025.699/0001-03
KAIPHI DE BOM JARDIM
CONSTRUTORA LTDA
ROD. RJ 146, Nº 660 - SALA 1
ALTO DE SÃO JOSÉ CEP: 28.664-000
BOM JARDIM-RJ

De:	"licitacao@carmo.rj.gov.br" <licitacao@carmo.rj.gov.br>
Para:	danielcs.advogado@yahoo.com.br, semmadec@gmail.com
Data:	qua, abr 30, 2025 07:47
Assunto:	Enc: Pedido de Esclarecimento e Impugnação – Edital nº 0023/2025, Pregão Presencial nº 0015/2025, Processo Administrativo nº 001863/2025
Anexos:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 0023-2025.pdf

AO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE PARA QUE RESPONDA COM URGENCIA PARA ENVIAR PARA EMPRESA E DISPONIBILIZAR NO SITE DA PREFEITURA.

----- Mensagem original -----

De: KAIPHI CONSTRUTORA <kaiphiconstrutora@hotmail.com>

Para: "licitacao@carmo.rj.gov.br" <licitacao@carmo.rj.gov.br>

Enviada em: ter, abr 29, 2025 14:22

Assunto: Pedido de Esclarecimento e Impugnação – Edital nº 0023/2025, Pregão Presencial nº 0015/2025, Processo Administrativo nº 001863/2025

Prezado Pregoeiro

Venho, por meio deste, apresentar **pedido de esclarecimento e impugnação** referente ao **Edital nº 0023/2025, Pregão Presencial nº 0015/2025, Processo Administrativo nº 001863/2025**, conforme documento anexo.

Solicitamos que os pontos apresentados sejam devidamente analisados e respondidos dentro dos prazos legais, a fim de assegurar a transparência, a legalidade e a isonomia do certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos retorno formal sobre o pedido ora apresentado.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Norberto do Carmo Portella
Kaiphi de Bom Jardim Construtora Ltda
Tel: (22) 98125-6662